



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## LEI nº 25/83

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder Diárias a Funcionários e Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Ao funcionário ou servidor que se / deslocar da Sede em objeto de serviço, será concedido diária para indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases e limites constantes das tabelas I e II anexas, as quais passam a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º - Compreende-se como sede de serviço o Município de São Mateus.

§ 2º - Caso não haja pernoite, fará jus somente às parcelas de diárias correspondentes à alimentação.

Art. 2º - O pagamento das diárias poderá ser antecipado, tendo-se em vista para esse efeito, o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a realizar.

Parágrafo Único - Nenhuma antecipação poderá ser superior a 15 (quinze) diárias.

Art. 3º - O funcionário ou servidor deverá apresentar ao seu superior, até o 5º (quinto) dia útil após o regresso, boletim de diárias com as seguintes informações:

- I - Nome do funcionário ou servidor;
- II - Setor a que pertence;
- III - Cargo ou função que exerce;
- IV - Local para onde se afastou;
- V - Motivo do afastamento;
- VI - Dia da partida e da chegada de regresso a Sede;
- VII - Número de diárias;
- VIII - Valor de uma diária e importância total.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

- fls 02 LEI 25/83 -

**Parágrafo Único** - O boletim de diárias apresentado, devidamente datado e assinado pelo funcionário ou servidor, será conferido e visado pela autoridade competente.

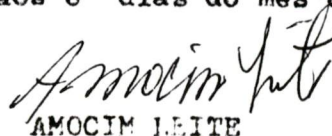
**Art. 4º** - Será considerado falta grave conceder diárias com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regular por Decreto a correção dos valores constantes do Art. 1º da presente Lei, semestralmente, tomando por base o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do aumento do INPC, verificado no mesmo período.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas na dotação de pessoal, e correrão à conta de dotação orçamentária.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de novembro de 1.983.

  
AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretária na data 8  
supra.

  
Ivone Leite

Secretária Gabinete



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ANEXO DA LEI Nº 025/83

DIÁRIA NO ESTADO

TABELA I

<u>Classificação:</u>	<u>Alimentação</u>	<u>Pousada</u>
Secretários, Diretores e Assessores, Cargos Efetivos, Chefes de Seção e Pessoal Regido pela CLT.	₹ 5.000,00	₹3.000,00

TABELA II

DIÁRIAS FORA DO ESTADO

<u>Classificação</u>	<u>Alimentação</u>	<u>Pousada</u>
IDEM	₹ 7.000,00	₹ 10.000,00

Gabinete do Prefeito aos quatro dias do mês de novembro de mil, novecentos e oitenta e três.

*Amocim Leite*

AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal